

**MULTINEGOCIOS JMC LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Jane Maria Comiran, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, solteira, natural de São Lourenço do Oeste - SC, nascida aos 20 de agosto de 1978, portadora do RG sob N.º: 6.021.902-8, com o CPF sob N.º: 026.166.469-78 e com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH Sob N.º: 02452559165, expedida pelo DETRAN/PR em 23/02/2018 e Valida até 23/02/2023, residente e domiciliada a Rua São Paulo, N.º: 2344 no Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 resolve por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e da Sede: A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **Multinegocios JMC Ltda**, com sede e foro na Rua Belém, N.º: 2470, Anexo a Casa no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000. (Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - Filial: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início Das Atividades: A Sociedade Empresaria Limitada iniciara suas atividades em 30 de setembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - Do Objeto: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Atividades Exclusivas da Matriz Em Estabelecimento Fixo, na Internet, Por Televendas, de Porta a Porta, Postos Moveis ou Por Ambulantes Como Formas de Atuação: - Comercio Atacadista de Mercadorias, Com Predominância de Produtos Alimentícios - (CNAE 4691-5/00); Confeção de Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida - (CNAE 1413-4/01); Impressão de Material Para Outros Usos - (CNAE 1813-0/99); Comercio a Varejo de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores - (CNAE 4530-7/03); Comercio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras-de-ar - (CNAE 4530-7/05); Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal - (CNAE 4646-0/02); Comercio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar - (CNAE 4649-4/08); Comercio Varejista de Mercadorias, Com Predominância de Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercearias e Armazéns -(CNAE 4721-1/00); Padaria e Confeitaria Com Predominância de Revenda - (CNAE 4721-1/02); Comercio Varejista de

Jane Maria Comiran
JANE MARIA COMIRAN

MULTINEGOCIOS JMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

Laticínios e Frios - (CNAE 4721-1/03); Comercio Varejista de Carnes – Açougues - (CNAE 4722-9/01); Comercio Varejista de Produtos Alimentícios ou Especializados - (CNAE 4729-6/99); Comercio Varejista de Material Elétrico - (CNAE 4742-3/00); Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas - (CNAE 4744-0/01); Comercio Varejista de Materiais Hidráulicos - (CNAE 4744-0/03); Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática - (CNAE 4751-2/01); Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo - (CNAE 4753-9/00); Comercio Varejista de Moveis - (CNAE 4754-7/01); Comercio Varejista de Artigos de Colchoaria - (CNAE 4754-7/02); Comercio Varejista de Artigos de Iluminação - (CNAE 4754-7/03); Comercio Varejista de Tecidos - (CNAE 4755-5/01); Comercio Varejista de Artigos de Armarinho - (CNAE 4755-5/02); Comercio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho - (CNAE 4755-5/03); Comercio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas - (CNAE 4759-8/01); Comercio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Domésticos - (CNAE 4759-8/99); Comercio Varejista de Artigos de Papelaria - (CNAE 4761-0/03); Comercio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos - (CNAE 4763-6/01); Comercio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal - (CNAE 4772-5/00); Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios - (CNAE 4781-4/00); Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (Glp) - (CNAE 4784-9/00); e Fornecimento de Alimentos e Bebidas Preparadas Sem Consumo no Local - Delivery. - (CNAE 5620-1/04);

Atividades Exclusivas da Filial: Restaurante Self-Service Com Comida Por Quilo, Com Venda de Bebidas Alcoólicas e Não Alcoólicas, Com Produção de Lanches e Marmitas - (Serviço Completo) - (CNAE 5611-2/01);

Parágrafo Único - A sócia declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

Cláusula Quinta - Do Capital Social: O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados pelos bens imóveis relacionados abaixo e da seguinte forma distribuída entre os sócios: (Art. 980-A, CC/2002)

Jane Maria Comiran
JANE MARIA COMIRAN

MULTINEGOCIOS JMC LTDA
CONTRATO SOCIAL

QUADRO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JANE MARIA COMIRAN	25.000,00	R\$ 25.000,00	100,00%
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100,00%

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Das Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

Parágrafo Único: Os sócios que pretendam ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todas as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Da Administração: A administração da sociedade caberá a sócia Srta. **Jane Maria Comiran**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial de modo **Individual**. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Jane Maria Comiran
JANE MARIA COMIRAN

**MULTINEGOCIOS JMC LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Cláusula Nona - Da Administração: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima - Do Pró-Labore: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Do Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda - Das Deliberações: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.073, CC/2002)

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Terceira - Do Falecimento: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres

Jane Maria Comira
JANE MARIA COMIRAN

**MULTINEGOCIOS JMC LTDA
CONTRATO SOCIAL**

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

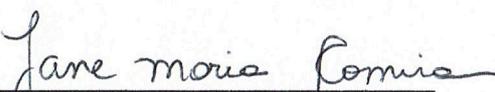
Cláusula Décima Quarta - Do Porte da Empresa: O sócio declara sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Quinta - Casos Omissos: Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976. (Art. 1053, Par. Único)

Cláusula Décima Sexta – Do Foro: fica eleito o Foro da Comarca de Realeza - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Realeza, 24 de setembro de 2021.



JANE MARIA COMIRAN

 **TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR**
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO
ROSÂNGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIÁ SUBSTITUTA
MARIA ILENA LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FONE: (46) 3543-1181

1493X.6Dqtl.uJtzN-2RbT3.A9VjV

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **JANE MARIA COMIRAN** do que dou fé. Em testº da verdade.

Realeza-PR, 07 de outubro de 2021

1101264031001-0001605901


Maria Ilena Lorini - Escrivente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JORGE MIGUEL PARASIUN JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº PR-057312/O-3, inscrito no CPF nº 00749336986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00749336986	PR-057312/O-3	